



PROJETO DE LEI N° 008 /2023

Aprovado por UNAN em 15 votação  
Sala das Sessões 16/03/23  
45 Sessão  Ordinária  Extraordinária  
Obs.: \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal de  
Administração e Finanças

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000  
E-mail: administracao@dionisiocerqueira.sc.gov.br  
Fone: (49) 3644-6700 Fax: (49) 3644-6741

Aprovado por UNAN em 23 votação

Sala das Sessões 23/03/23

55 Sessão  Ordinária  Extraordinária

Obs.: \_\_\_\_\_

**CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina usando as atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Em conformidade com o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, é concedida a reposição anual da remuneração dos Servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Poder Legislativo e do quadro do Magistério municipal no percentual legal de 5,93% (cinco ponto noventa e três pontos percentuais) referente à perda inflacionária acumulada de 2022, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado nos últimos 12 meses, de janeiro a dezembro de 2022.

**Parágrafo Único.** Os cargos abrangidos pela Emenda Constitucional nº 120 terão seus pisos salariais revistos anualmente nos termos fixados na referida Emenda.

**Art. 2º.** Também são contemplados por esta Lei, os servidores do Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira, efetivos, inativos e pensionistas.

**Art. 3º.** Esta Lei também compreende os agentes políticos, prefeito e vice-prefeito, vereadores, secretários municipais e os comissionados do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder executivo a proceder a readequação do vencimento base para que os servidores municipais ou empregados públicos tenha a remuneração mínima de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais), ou outro valor que venha a substituí-lo, sendo excluídos deste somatório os eventuais valores pagos a título de salário-família.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA,  
ESTADO DE SANTA CATARINA, aos 15 dias do mês de março de 2023.**

**THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Dionísio Cerqueira - SC  
Recebido em 16/03/23  
logP

PREFEITURA DE  
**DIONÍSIO CERQUEIRA**  
**juntos somos +**

CÂMARA MUN. DE VEREADORES  
Dionísio Cerqueira - SC  
Fls. N° 01 logP



PREFEITURA DE  
**DIONÍSIO  
CERQUEIRA**

Secretaria Municipal de  
Administração e Finanças

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000  
E-mail: administracao@dionisiocerqueira.sc.gov.br  
Fone: (49) 3644-6700 | Fax: (49) 3644-6741

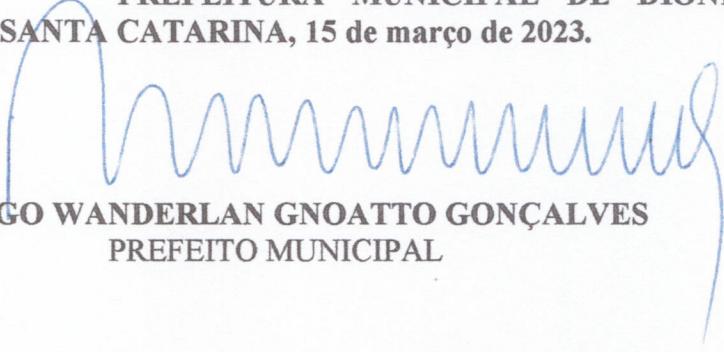
Ao submeter o projeto à apreciação dessa egrégia casa, estamos certos de que os senhores vereadores saberão conduzi-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Sem mais para o momento, contando com a costumeira e necessária atenção dos dignos Edis que, compõem essa Casa de leis, aguardamos que o projeto ora enviado seja votado e aprovado na forma do processo legislativo constante da lei orgânica e do regimento interno deste Poder.

Para tanto, é imprescindível autorização desta Casa de Leis.

Diante disto, envio ao Legislativo a Mensagem retro, acompanhada do respectivo Projeto de Lei para a devida apreciação, o qual, ante a relevância, por certo merecerá a devida aprovação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA,  
ESTADO DE SANTA CATARINA, 15 de março de 2023.**

  
**THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL



pelo índice acumulado do INPC na ordem de 5,93%, buscando manter o poder aquisitivo dos servidores públicos em decorrência da inflação ocorrida durante o período.

Feitas as considerações, buscamos pelo presente Projeto de Lei autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder a revisão geral anual, de que trata o art. 37, X da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, utilizando-se para tal do índice acumulado do IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na ordem de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove pontos percentuais), o que corresponde a inflação registrada no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

## INPC 2022

Mês de referência	INPC no mês	Acumulado 12 meses	Acumulado 2022
janeiro	0,67%	10,60%	0,67%
fevereiro	1,00%	10,80%	1,68%
março	1,71%	11,73%	3,42%
abril	1,04%	12,47%	4,49%
maio	0,45%	11,90%	4,96%
junho	0,62%	11,92%	5,61%
julho	-0,60%	10,12%	4,98%
agosto	-0,31%	8,83%	4,65%
setembro	-0,32%	7,19%	4,32%
outubro	0,47%	6,46%	4,81%
novembro	0,38%	5,97%	5,21%
dezembro	0,69%	5,93%	5,93%

Fonte: IBGE

<https://investimentosenoticias.com.br/noticias/economia/inpc-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor/>

Consultado às 10:40 do dia 10/03/2023.

A revisão geral anual a contar do mês de março de 2023, alcançará também os Inativos, Pensionistas, Admitidos em Caráter Temporário, os Admitidos em Empregos Públicos, Conselheiros Tutelares, aos nomeados em cargos de provimento efetivo e comissionados e aos que exercem funções temporárias e/ou de confiança, e os subsídios dos detentores de mandato eletivo, Agentes Políticos e Secretários Municipais do Município de Dionísio Cerqueira, conforme estabelece o art. 39, §4º da Constituição Federal, exceto os servidores abrangidos pela Emenda Constitucional nº 120.

Observe-se, por oportuno, que de acordo com o § 6º do art. 17, da LRF em se tratando de reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso x do art. 37 da constituição, o ato proposto dispensa a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.



*Prejulgado: 1355*

*Quando a eleição não for municipal, não se aplica aos Municípios a vedação imposta pelo inciso VIII do art. 73 da Lei nº 9.504/97, podendo o Município proceder à revisão geral com base em um dos índices fornecidos por entidades que analisam a economia nacional e apuram a inflação, tais como o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia, que têm sido os mais utilizados para a efetivação da recomposição do poder de compra da remuneração dos servidores públicos.*

Desta feita, e por entender que a estagnação da despesa com pessoal promovida pela edição da LC 173/2020, ainda repercute nos vencimentos percebidos por nossos colaboradores, ainda:

I. A recente edição da portaria interministerial nº 6, de 28.12.2022, editadas pelos Ministérios da Educação e da Economia, que versam sobre o piso nacional do magistério;

II. A edição da Portaria interministerial nº 26 de 10 de janeiro de 2023, que fixa o novo piso mínimo de contribuição e por consequência o novo salário mínimo de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais), que serve de base salarial aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

III. Que o índice acumulado em 2022, do IPCA, ficou 5,78%, portanto, menor que o apurado pelo INPC.

## TABELA IPCA 2023

*Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo*

Data	Variação em %	Variação no Ano	Acumulado 12 meses
janeiro/2023	0,53	0,53	5,77
dezembro/2022	0,62	5,78	5,78
novembro/2022	0,41	5,13	5,90
outubro/2022	0,59	4,70	6,47
setembro/2022	-0,29	4,09	7,17
agosto/2022	-0,36	4,39	8,73
julho/2022	-0,68	4,77	10,07
junho/2022	0,67	5,49	11,89
maio/2022	0,47	4,78	11,73

IV. E, considerando nossa capacidade orçamentária e financeira do Município, será possível, nesta ocasião, e a critério do Chefe do Executivo, conceder a revisão geral anual



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei anexo.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,  
Senhores Vereadores,

Temos a satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que “*Concede reposição salarial aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências*”

No que diz respeito ao índice de revisão geral a ser aplicado em cada ano, sua fixação é própria de cada unidade federativa, e deve guardar sintonia não só com indicadores inflacionários, mas também com as condições próprias, financeiras e orçamentárias.

Os índices oficiais de medição da inflação não têm por objetivo informar ou registrar a desvalorização das remunerações, mas servem cada qual a um fim específico, dentro do sistema econômico, regulando o mercado cambial, contratos bancários, preços ao consumidor, custo de construção civil, entre outros. Servem, portanto, como parâmetro a ser utilizado para verificar o reflexo nas remunerações e definir o índice local a ser aplicado na recomposição dos valores.

Nessa situação, deve ser utilizado, para fins de revisão geral anual, um índice que se destine a medir a inflação e a corrigir a desvalorização da moeda, que tenha por parâmetro a análise de preços que interfiram na vida do servidor.

Assim, o estabelecimento do índice a ser aplicado a título de revisão geral anual é de livre indicação do Prefeito, no âmbito do Município, visto o seu caráter meramente acessório. Entretanto, necessária sua correlação com índice oficial, de forma a justificar o percentual estabelecido para a recomposição da perda inflacionária.

Para o ato, basta demonstrar na exposição de motivos ao projeto de lei de aplicação da revisão geral, que se balizou por determinado índice oficial de medição da inflação, o que poderá ser facilmente verificado se consultados os órgãos de divulgação.

Portanto, o índice oficial de medição de inflação, parâmetro para a concessão de revisão geral, deve ser estabelecido anualmente, por meio de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, visto a sua autonomia e necessidade de guardar sintonia com suas condições orçamentárias e financeiras próprias.

Mas, ao longo dos anos a edição de normas visando uniformizar o entendimento sobre qual indexador observar quando da concessão de revisões gerais anuais aos servidores públicos, e neste contexto temos o prejulgado 1355 do TCE/SC, que passamos a transcrever:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA



**PROJETO DE LEI Nº 008/2023** \_ Concede reposição salarial aos servidores municipais que especifica e dá outras providências.

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Somos favoráveis à tramitação do processo.

- ( ) Sim ( ) Não  
( ) Retido ( ) Com Emenda  
( ) Retido - p. Parecer Jurídico / ou .....

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Joelso Vicente Domingues de Lima

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Somos favoráveis à tramitação do processo.

- ( ) Sim ( ) Não  
( ) Retido ( ) Com Emenda  
( ) Retido - p. Parecer Jurídico / ou .....

Sala das Comissões, / /

Valentim Borges da Silva

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Somos favoráveis à tramitação do processo.



Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Luiz Fernando Zabot de Mello



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA



**PROJETO DE LEI N° 008/2023** \_ Concede reposição salarial aos servidores municipais que especifica e dá outras providências.

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Claudiomiro Pavan

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Luiz Fernando Zabot de Mello

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Sala das Comissões, 17/03/2023

Ederson D Schenkel

Ederson Dirlei Schenkel



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA



**PROJETO DE LEI Nº 008/2023** \_ Concede reposição salarial aos servidores municipais que especifica e dá outras providências.

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Diego Luis Poletto

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Joelso Vicente Domingues de Lima

## **À Comissão de EDUCAÇÃO E SAÚDE**

para apreciar e emitir parecer.  
Sala das Sessões, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Valdecir Schmeier  
Presidente

## **PARECER DA COMISSÃO:**

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei

( ) Retido ( ) Com Emenda  
( ) Retido - P. Parecer Jurídico / ou

Sala das Comissões / /

Marilene de Mello Chitolina



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA**



**PROJETO DE LEI Nº 008/2023** \_ Concede reposição salarial aos servidores municipais que especifica e dá outras providências.

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Alex Severia do Nascimento

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Valentim Borges da Silva

À Comissão de MÉRITO E DEFESA para apreciar e emitir parecer.

Sala das Sessões, 16/03/2027  
Valdecir Schmeier  
Valdecir Schmeier  
Presidente

## **PARECER DA COMISSÃO:**

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Diego Luis Poletto